



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar dois Convênios com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar, para execução do Projeto “Centro de Proteção Patronato”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar dois Convênios com o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ao repasse de recursos para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar, para execução do Projeto “Centro de Proteção Patronato”.

§ 1.º Os Convênios atenderão crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social e sob medida protetiva de casas lares, sendo 25 (vinte e cinco) metas fixas, podendo chegar a 50 (cinquenta) metas.

§ 2.º Os Convênios terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 3.º As cópias dos Convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º São obrigações do Patronato Agrícola e Profissional São José e do Município de Erechim:

I – Do Patronato Agrícola e Profissional São José:

a) Proporcionar atendimento integral à crianças e a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, seguindo princípios, diretrizes e legislação nacional de cuidados à crianças e a adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Contemplar o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes acolhidos na Instituição;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

c) Assegurar a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes abrigados na Instituição, através de atendimentos técnicos e demais trabalhadores, nos termos da legislação em vigor;

d) Dar continuidade na formação integral das crianças e dos adolescentes, através de atividades oferecendo oficinas que colaborem para a formação de sujeitos capazes de definir o rumo de suas vidas e se sentirem incluídos no processo de desenvolvimento sócio econômico e cultural da sociedade;

e) Atender e acompanhar as crianças, os adolescentes e suas famílias, incluindo os egressos da Instituição;

f) Desenvolver, com os adolescentes, condições para independência e auto cuidado;

g) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

h) Enviar relatório mensal, à Secretaria Municipal de Cidadania, destinado ao Gestor Técnico do Convênio, devendo ser entregue até o primeiro dia útil de cada mês, do qual deverá constar relação de todos os acolhidos, egressos e evadidos, com data de nascimento, filiação, endereço da família, situação, histórico em que se encontra o acolhido, permitindo o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Cidadania, sob pena de retenção do repasse do recurso referente ao mês em que o relatório não for entregue;

i) Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações;

j) Fornecer instalações e materiais diversos para a execução do Projeto “Centro de Proteção Patronato”;

k) Mencionar, na divulgação de suas ações, por meio de menção oral ou impressa, que o Projeto “Centro de Proteção Patronato” é desenvolvido em parceria com o Município de Erechim;

l) Utilizar os recursos repassados, única e exclusivamente, para o fim estabelecido nesta Lei sob pena de ressarcimento, ao Município, dos valores com atualização monetária e juros legais, independentemente de procedimentos judiciais;

m) Disponibilizar veículos para atendimento das necessidades do Projeto “Centro de Proteção Patronato”;

n) Prestar contas dos recursos utilizados, conforme prevê a Legislação Municipal;

o) Disponibilizar espaços para formação e capacitação continuada para a equipe de trabalhadores da Entidade;

p) Enviar, à Secretaria Municipal de Cidadania, cópia da Guia de Acolhimento/Desligamento em até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato;

q) Designar técnicos responsáveis para que, conjuntamente com a rede sócio-assistencial, elaborem e desenvolvam os Planos individualizados de Acompanhamento Familiar de cada acolhido e dos egressos;

II – Do Município de Erechim:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros de que trata o Art. 3.º desta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) Fiscalizar, periodicamente, a execução do Projeto “Centro de Proteção Patronato”, através da Secretaria Municipal de Cidadania;

c) Oferecer Assessoria Jurídica, através de profissional indicado, para informar a situação processual das crianças e dos adolescentes abrigados, nas ações que tramitam no Fórum de Erechim;

d) Disponibilizar Programas Sociais, por prazo estipulado e com acompanhamento técnico, para as famílias dos abrigados que, justificadamente, necessitarem, por ocasião do desabrigamento da criança e/ou do adolescente;

e) Designar técnicos responsáveis para que, conjuntamente com a Entidade, elaborem e desenvolvam os Planos Individualizados de Acompanhamento Familiar de cada acolhido e dos egressos.

Art. 3.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 26.142,25 (vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais.

§ 1.º Além do valor determinado no *caput* deste artigo, o Município pagará o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada criança e adolescente excedente e/ou egresso ao Projeto “Centro de Proteção Patronato”, respeitando os seguintes limites de vagas:

I – 25 (vinte e cinco) vagas para excedentes;

II – 50 (cinquenta) vagas para egressos.

§ 2.º Dos valores repassados mensalmente, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) são oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sendo que, para este repasse, será firmado um convênio específico com o Patronato, visando ao recebimento de recursos da União. Nesse convênio, o Município aloca o valor de R\$ 781,25 (setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, a título de contrapartida.

§ 3.º O repasse do recurso será realizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

§ 4.º Quando o período de evasão for igual ou superior a 30 (trinta) dias, porém o nome da criança e/ou do adolescente continuar constando na lista oficial da Justiça, o Município repassará, ao Patronato, o valor mensal integral, mediante relatório de ações específico da criança e/ou adolescente evadido.

§ 5.º O período de acompanhamento de egressos não deve ultrapassar 06 (seis) meses.

§ 6.º Os valores fixados neste artigo, correspondentes aos repasses feitos pelo Município, serão reajustados, anualmente, pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo. Os valores repassados pelo Governo Federal, serão reajustados se o Ministério de Desenvolvimento Social o fizer.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania – Órgão/Unidade: 10.02 – Projeto/Atividade: 2.052 e 2.053, Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.

Art. 5.º O Patronato Agrícola e Profissional São José deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios físico-financeiros das atividades desenvolvidas, devidamente atestados pelos Gestores do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

§ 1.º A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2.º A prestação de contas relativa ao recurso federal deverá ser feita conforme a legislação federal pertinente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração